



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1.158/2017 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre Alteração na Lei nº. 1.152/2016 de 16/06/2016, que Autoriza a Alienação de Imóveis que especifica, por doação à CDHU- Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei 1.152/2016 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Platina, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os seguintes imóveis localizados neste Município, a seguir:

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
0027	115	21.073
0037	115	21.072
0047	115	21.071
0057	115	21.070
0067	115	21.069
0094	115	21.068
0121	115	21.067
0131	115	21.066
0141	115	21.065
0151	115	21.064

P
2017



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

0161	115	21.063
0188	115	21.062

LOTE PM	QUADRA	MATRÍCULA
0027	116	21.102
0037	116	21.101
0047	116	21.100
0057	116	21.099
0067	116	21.098
0076	116	21.097
0086	116	21.096
0096	116	21.095
0106	116	21.094
0116	116	21.093
0126	116	21.092
0136	116	21.091
0146	116	21.090
0156	116	21.089
0185	116	21.088
0213	116	21.087
0223	116	21.086
0233	116	21.085
0243	116	21.084
0253	116	21.083
0263	116	21.082
0273	116	21.081
0283	116	21.080
0293	116	21.079

[Handwritten signature]
WJL



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

0303	116	21.078
0313	116	21.077
0323	116	21.076
0333	116	21.075
0360	116	21.074

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
0027	117	21.125
0037	117	21.124
0047	117	21.123
0057	117	21.122
0067	117	21.121
0077	117	21.120
0087	117	21.119
0088	117	21.118
0099	117	21.117
0109	117	21.116
0119	117	21.115
0151	117	21.114
0182	117	21.113
0192	117	21.112
0202	117	21.111
0212	117	21.110
0222	117	21.109
0232	117	21.108
0242	117	21.107
0252	117	21.106
0262	117	21.105

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

0272	117	21.104
0301	117	21.103

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
0028	118	21.142
0038	118	21.141
0048	118	21.140
0058	118	21.139
0069	118	21.138
0079	118	21.137
0089	118	21.136
0099	118	21.135
0133	118	21.134
0166	118	21.133
0176	118	21.132
0186	118	21.131
0196	118	21.130
0206	118	21.129
0217	118	21.128
0227	118	21.127
0255	118	21.126

Artigo 2º - O Artigo 2º da Lei 1.152/2016 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

P. W. D.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Artigo 3º - O Artigo 3º da Lei 1.152/2016 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 24 de janeiro de 2017.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 24 de janeiro de 2017.


LIVIA MACIEL PEREIRA LIMA
Diretora de Secretaria